



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SUPERINTENDENCIA DE ESPORTES

## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS Nº 02/2021/PMJ

Acordo de Cooperação, com fundamento nas disposições contidas na Lei Municipal Nº 5.241 de 25 de fevereiro de 2019, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, por meio da Superintendência de Esportes, CNPJ 21.672.486/0001-84, situado na Rua Luiz Specht, 203 Joaçaba-SC, representada nesta ato pelo Prefeito Municipal Sr. Dioclésio Ragnini, portador da carteira de identidade nº 635.469 SSP/SC, CPF nº 423.959.849-49, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a Organização Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE LUZERNA, JOAÇABA E HERVAL D'OESTE**, CNPJ nº 03.133.141/0001-70, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem o objetivo firmar parceria que envolva o uso de espaços públicos esportivos do município. Os recursos consistirão, no comodato de espaços físicos de propriedade do Município de Joaçaba, para treinamento do público-alvo do plano de trabalho desenvolvido pela entidade beneficiada.
- 1.2 O presente Acordo visa o estabelecimento de bases para promoção da utilização de espaços nas unidades educacionais públicas do Município e a utilização para fins esportivos da estrutura física do Parque Municipal Ivan Oreste Bonato e Ginásio Municipal Professor Edinho, mediante aprovação prévia no Plano de Trabalho e análise posterior de viabilidade pela Superintendência de Esportes e Secretaria de Educação de Joaçaba, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo conveniente, parte integrante deste Acordo.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO

O ACORDO DE COOPERAÇÃO será disponibilizado para o Exercício de 2021, onde o presente comodato se finda na mesma data do Termo de Fomento Esportivo nr. 09/2020/PMJ e seus aditivos referente ao Edital de Chamamento para Repasse de Recursos nº 07/2019/PMJ.

### CLÁSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida qualquer atividade do Plano de Trabalho tenha condições de segurança, salubridade adequada, bem-estar da sociedade e que as atividades esportivas se realizarão de acordo com a legislação federal/estadual/municipal.



3.2 A entidade no desenvolvimento de suas atividades, adotará procedimentos e medidas de segurança contra a Covid19 conforme determinações da Secretaria de Saúde, para as pessoas que frequentam o espaço e outros procedimentos básicos para garantir a integridade física dos usuários.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS VEDAÇÕES**

4.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a – advertência;

b – suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

4.2 As sanções estabelecidas nos subitens “a e b” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

4.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

4.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

4.5 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

4.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.



### CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será validada quando da prestação de contas do Termo de Fomento 2021, referente ao Edital de Chamamento para Repasse de Recursos nº 07/2019/PMJ, anexando o Relatório de Treinamento no sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR do Município de Joaçaba, com link de acesso disponível no site oficial do município no endereço [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br), ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>.

### CLÁUSULA SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O acompanhamento das parcerias formadas será realizado de acordo com a Lei Municipal 5250/2019 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação.

### CLÁUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito de Joaçaba

Joaçaba (SC) 17 de março de 2021.

RONY EDSON LENZ

Superintendente Municipal De Esportes

RENAN WILLIAN BELCARO PAZIN

Assinatura Responsável Legal da entidade

Assinatura TESTEMUNHA

Assinatura TESTEMUNHA